

DECRETO MUNICIPAL Nº 653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DE 2023, DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores da administração direta e indireta terão recesso funcional nos períodos de **Natal** e **Ano Novo**, compreendidos entre os dias 18 à 31 de dezembro de 2023 e 02 à 12 de janeiro de 2024, retornando apenas os servidores **EFETIVOS** no dia **15 de janeiro de 2024**.

Parágrafo Único. Não se enquadram no caput deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Superintendência de Arrecadação Tributária e Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Os servidores da **Secretaria Municipal de Educação**, cumprirão o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Retornando as

suas atividades laborativas no **dia 02 de janeiro de 2024**, apenas à direção escolar, para o cumprimento do calendário de matrícula escolar.

Art. 3º Os servidores da **Secretaria Municipal de Saúde**, cumprirão apenas o feriado do dia 29 de dezembro de 2023, referente ao dia de Emancipação Política (Lei Municipal Nº 346/2005). Retornando as suas atividades laborativas no **dia 02 de janeiro de 2024**, os servidores estatutários lotados (ESF, ACS, ACE, Policlínica, Secretária de Saúde, Vigilância em Saúde, CEO).

Parágrafo Único. Não se enquadram no caput deste artigo os servidores que trabalham em regime de plantão.

Art. 4º Os servidores da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cumprirão o recesso funcional nos dias 18 à 31 de dezembro de 2023. Retornando as suas atividades laborativas no **dia 15 de janeiro de 2024**, os servidores estatutários.

Art. 5º Os servidores da **Superintendência de Arrecadação Tributária**, cumprirão o recesso funcional compreendendo os dias 18 à 31 de dezembro de 2023. Retornando as suas atividades laborativas no **dia 15 de janeiro de 2024**, os servidores estatutários.

Art. 6º Os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, lotados na Gerência de Licitação e Contratos, CPL e Pregoeiro, obedecerão à escala de plantão, respeitando apenas o feriado da **Emancipação Política Administrativa** (29.12.2023 - quinta-feira).

Art. 7º. Ficam mantidos o funcionamento dos demais serviços essenciais, tais como: limpeza urbana, coleta de lixo, iluminação pública, cemitério e vigilância.

Art. 8º. Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos de igual nível hierárquico estabelecerão a escala do recesso, de modo a não comprometer o funcionamento do respectivo órgão ou entidade.

§ 1º O disposto neste Decreto não prejudica o cumprimento da escala de plantão durante as semanas, feriados e fins de semana.

§ 2º Em caso de necessidade ou conveniência de serviço, e no interesse da administração, a critério do chefe do Poder Executivo, o recesso poderá ser interrompido.

Art. 9º. Determinar o recolhimento da frota de veículos, nos dias estabelecidos durante o recesso de final de ano, excetuando os veículos: ambulâncias, TFD e limpeza urbana ou os autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba em 30 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO